

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITAL E ENGENHARIA CLÍNICA

Nº 039 / 2012

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 606, Ed. Itamarati, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Ailton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 6722817-SSP/SP.

PARTE CONTRATADA: ECAM ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, sediada à rua Rua Corpo Santo, nº 25, sala 301 – Comércio – CEP 40015-200, Salvador- BA, inscrita no CNPJ/MF 11.590.621/0001-99, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Eduardo Guimarães Chemmes, portador do CPF de n.º263.385.805-87 e do RG de n.º 02160379-05 SSP/BA.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção hospitalar e engenharia clínica, conforme processo administrativo de n.º 0044/2012 mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

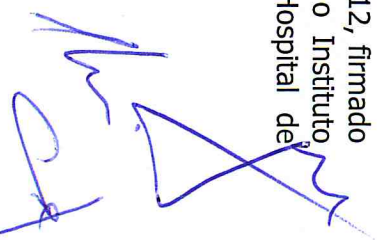
1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Manutenção Hospitalar e Engenharia Clínica do Hospital de Doenças Tropicais em Goiânia/GO, conforme ANEXO I do presente instrumento.

1.2 Ficam excluídos do escopo deste contrato, os seguintes serviços:

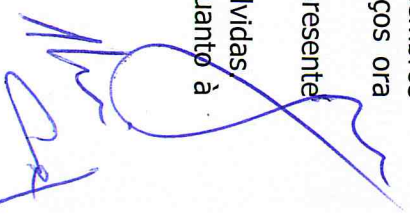
- a) Manutenção do sistema de lógica;
- b) Manutenção do sistema de telefonia;
- c) Execução de obras de reforma;
- d) Execução de obras de ampliação;
- e) Aqueles realizados por empresas especializadas e/ou assistências técnicas autorizadas;
- f) Manutenção em equipamentos de cozinha;
- g) Calibração de equipamentos.

1.3 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º e no ANEXO I deste contrato.
- 2.2** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos, descritos no ANEXO II deste contrato e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.3** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.3.1** Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.4** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual; Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.5** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.6** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.9** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.11** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.12** Disponibilizar software de Gestão de Engenharia Clínica, bem como ministrar o treinamento aos colaboradores do Hospital;
- 2.13** Deslocar, sem custos adicionais, empregados e colaboradores, sócios ou membros ligados à ECAM, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.
- 2.14** Disponibilizar as ferramentas e equipamentos relacionados no ANEXO IV do presente instrumento.
- 2.15** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas
- 2.16** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.



2.17 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

2.17.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/JN/SS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atividades.

2.18 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

2.19 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.20 Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, para resguardar a **CONTRATANTE** dos riscos fiscais da não retenção deverá:

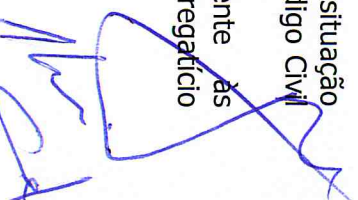
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.21 Caso a **CONTRATADA** esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da **CONTRATANTE**.

2.22 Observações finais:

- a) É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamentam os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

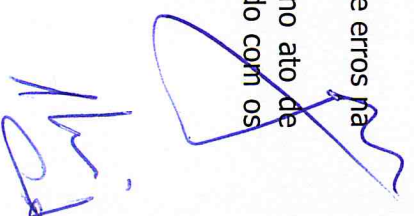


3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I;
- 3.7** Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, objetivos e metas claras, a fim de que todas as normas, procedimentos e rotinas de manutenção concorram para estes.
- 3.8** Informar à CONTRATADA sobre qualquer obra, reforma, ampliação, aquisição de novas tecnologias e outros, que possam influir direta ou indiretamente na execução do serviço contratado;
- 3.9** Fornecer a CONTRATADA os processos de interação com os outros setores da Instituição;
- 3.10** Disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, dependências e equipamentos indicados no ANEXO III do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREGO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 82.237,18 (oitenta e dois mil duzentos e trinta e sete Reais e dezoito centavos)
- 4.2** O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco Santander (Hospital Espanhol CAP-BA) Agência: 0830, Conta Corrente: 13000113-0, em nome da CONTRATADA.
- 4.3** O prego acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.4** O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.
- 4.5** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.6** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.7** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.17.1



5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,

6.2 A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.

6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência por período indeterminado, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

7.2 O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.



7.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.

7.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

7.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

8. CLÁUSULA OTAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

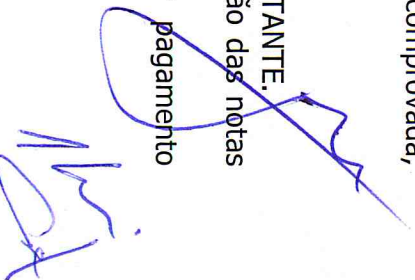
8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

8.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:



- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

8.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea c, que prescinde de notificação prévia.

8.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

8.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

8.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Descrição resumida dos serviços contratados
- b) ANEXO II – Relação de profissionais disponibilizados pela CONTRATADA
- c) ANEXO III – Relação de profissionais, dependências e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.
- d) ANEXO IV – Relação de equipamentos e ferramentas disponibilizados pela CONTRATADA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Salvador – BA, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

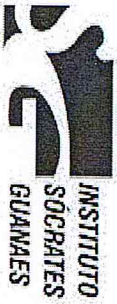
E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de agosto de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
ALTON RIBEIRO - SUPERINTENDENTE REGIONAL



ECAM ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.
Eduardo Guimarães Chemmés – ENGENHEIRO CIVIL




SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS

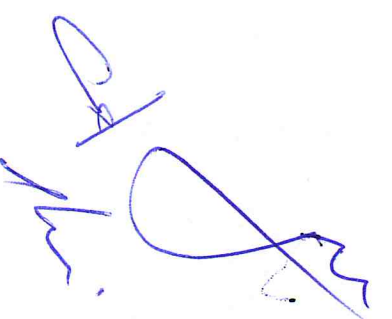


Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Anad

TESTEMUNHAS


NOME: Nelson Luis Santos Moraes
CPF: 469.685.345.91

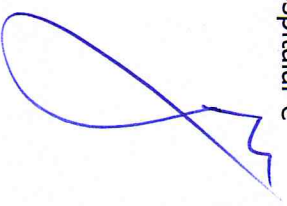
NOME: _____
CPF: _____



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ENGENHARIA
CLÍNICA – ISG / ECAM**

ANEXO I DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Elaborar normas, rotinas e procedimentos;
2. Participar de reuniões e comissões de integração com equipe multiprofissional;
3. Manter controle administrativo técnico operacional e ético sobre as diversas atividades desenvolvidas pelas áreas sob sua gestão;
4. Participar do processo de seleção, integração e treinamento admissional dos novos colaboradores do Hospital;
5. Controlar o cadastramento das instalações e equipamentos;
6. Dimensionar as necessidades tecnológicas relativas às instalações e equipamentos;
7. Gerenciar o arquivamento de documentações técnicas relativas a equipamentos;
8. Definir estoque de peças sobressalentes para manutenção predial e equipamentos;
9. Elaborar relatórios de indicadores de desempenho e custos;
10. Elaborar estudo para instalação de equipamentos;
11. Analisar tecnicamente as propostas de fornecimento de materiais, peças, componentes e equipamentos;
12. Avaliar custo operacional de equipamentos;
13. Gerenciar o recebimento de equipamentos;
14. Gerenciar a instalação de equipamentos;
15. Gerenciar os testes de aceitação de equipamentos;
16. Gerenciar os treinamentos operacionais de equipamentos;
17. Avaliar desempenho e obsolescência tecnológica de equipamentos;
18. Recomendar a substituição de equipamentos;
19. Gerenciar a desativação de equipamentos;
20. Atender aos clientes internos e externos;
21. Gerenciar as manutenções corretivas das instalações e equipamentos;
22. Gerenciar as manutenções preventivas das instalações e equipamentos;
23. Avaliar as necessidades de contratação de empresas de prestação de serviço nas áreas de Manutenção Hospitalar e Engenharia Clínica;
24. Elaborar contratos de prestação de serviço nas áreas de Manutenção Hospitalar e Engenharia Clínica;
25. Gerenciar os contratos de prestação de serviço nas áreas de Manutenção Hospitalar e Engenharia Clínica;
26. Elaborar os processos que atendam aos requisitos da ONA.

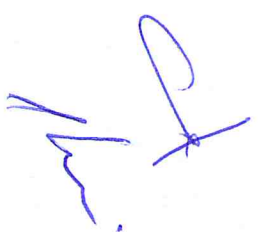
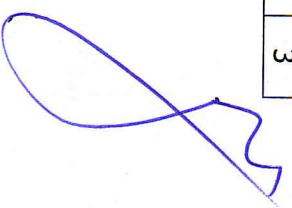


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ENGENHARIA
CLÍNICA – ISG / ECAM**

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

| FUNÇÃO | FORMAÇÃO | QTD |
|-------------------|---|------------|
| COORDENADOR GERAL | Engenheiro | 1 |
| COORDENADOR | Engenheiro | 1 |
| ESTAGIÁRIO | Aluno de Engenharia (pelo menos 5.º Semestre) | 1 |
| TOTAL | | 3 |



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ENGENHARIA
CLÍNICA – ISG / ECAM**

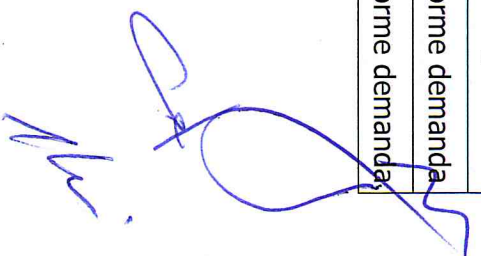
ANEXO III
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS
PELA CONTRATANTE.

TABELA I – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

| Função | Formação | Qtd |
|----------------------------|-----------------|-----------|
| SUP. MANUTENÇÃO HOSPITALAR | Téc Nível Médio | 1 |
| SUP. ENGENHARIA CLÍNICA | Téc Nível Médio | 1 |
| AUX. ADMINISTRATIVO | 2º Grau | 1 |
| TÉCNICO DE ELETRÔNICA | Téc Nível Médio | 2 |
| MECÂNICO | 2º Grau | 2 |
| ELETRICISTA | 2º Grau | 5 |
| ENCANADOR | 2º Grau | 2 |
| CARPINTEIRO | 1º Grau | 1 |
| PINTOR | 1º Grau | 2 |
| PEDREIRO | 1º Grau | 1 |
| AJUDANTE | 1º Grau | 4 |
| CALDEREIRO | 2º Grau | 4 |
| TOTAL | | 26 |

**TABELA II – DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA
CONTRATANTE**

| DESCRIÇÃO | QTD |
|--|------------------|
| Sala com mobiliário, instalações e toda a infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico e escritório. | 1 |
| Microcomputadores com acesso à Internet; | 3 |
| Impressora multifuncional (scanner, impressora e fax); | 1 |
| Linhas telefônicas fixas | 1 |
| Material de escritório | Conforme demanda |
| Material de manutenção | Conforme demanda |



ANEXO IV
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DISPONIBILIZADOS PELA
CONTRATADA

| DESCRIÇÃO | APLICAÇÃO | QUANT. |
|-------------------------|-------------|--------|
| ACESSORIOS FURADEIRA | Carpinteiro | 1,00 |
| ACESSORIOS GERAL | Carpinteiro | 1,00 |
| ALICATE POP | Carpinteiro | 1,00 |
| ALICATE UNIVERSAL | Carpinteiro | 1,00 |
| BROCAS METAL | Carpinteiro | 1,00 |
| BROCAS PARA MADEIRA | Carpinteiro | 1,00 |
| ESQUADROS | Carpinteiro | 1,00 |
| ESTILETE | Carpinteiro | 1,00 |
| FORMAO (3) | Carpinteiro | 1,00 |
| FURADEIRA | Carpinteiro | 1,00 |
| JOGO CHAVE PHILIPS | Carpinteiro | 1,00 |
| JOGO DE CHAVES DE FENDA | Carpinteiro | 1,00 |
| LIMAS | Carpinteiro | 1,00 |
| MARTELO DE UNHA | Carpinteiro | 1,00 |
| NIVEL | Carpinteiro | 1,00 |
| PLAINA | Carpinteiro | 1,00 |
| SERRA CIRCULAR | Carpinteiro | 1,00 |
| SERRA TICO TICO | Carpinteiro | 1,00 |
| SERROTE | Carpinteiro | 1,00 |
| TRENA | Carpinteiro | 1,00 |
| ACESSORIOS | Eletricista | 1,00 |
| ALICATE AMPERIMETRO | Eletricista | 2,00 |
| ALICATE BICO CURVO | Eletricista | 2,00 |
| ALICATE DE BICO RETO | Eletricista | 2,00 |
| ALICATE DE CORTE | Eletricista | 2,00 |
| ALICATE DESEMCAPADOR | Eletricista | 2,00 |
| ALICATE UNIVERSAL | Eletricista | 2,00 |
| ASPIRADOR | Eletricista | 1,00 |
| EPIS | Eletricista | 2,00 |
| ESCADA | Eletricista | 2,00 |
| ESTILETE | Eletricista | 2,00 |
| FURADEIRA / BROCAS | Eletricista | 1,00 |
| JOGO CHAVE ALLEN | Eletricista | 1,00 |
| JOGO CHAVE CANHAO | Eletricista | 1,00 |
| JOGO CHAVE DE FENDA | Eletricista | 2,00 |



| DESCRIÇÃO | APLICAÇÃO | QUANT. |
|-----------------------------------|--------------------|--------|
| JOGO CHAVE PHILIPS | Eletricista | 2,00 |
| MALETAS | Eletricista | 2,00 |
| MULTIMETRO | Eletricista | 2,00 |
| PISTOLA COLA QUENTE | Eletricista | 1,00 |
| SOPRADOR TERMICO | Eletricista | 1,00 |
| TESTE | Eletricista | 2,00 |
| ALICATE BOMBA DÁGUA | Encanador | 1,00 |
| ALICATE DE PRESSÃO | Encanador | 1,00 |
| ALICATE UNIVERSAL | Encanador | 1,00 |
| ARCO DE SERRA | Encanador | 1,00 |
| CHAVE CORRENTE | Encanador | 1,00 |
| CHAVE DE CORREIA PARA TUBOS | Encanador | 1,00 |
| CHAVE PARA TUBOS | Encanador | 1,00 |
| CORTA TUBOS | Encanador | 1,00 |
| JOGO DE CHAVE DE FENDA | Encanador | 1,00 |
| PISTOLA SILICONE | Encanador | 1,00 |
| ALICATE BICO CURVO | Engenharia Clínica | 2,00 |
| ALICATE BICO LONGO 6" | Engenharia Clínica | 2,00 |
| ALICATE BICO RETO | Engenharia Clínica | 2,00 |
| ALICATE DE CORTE DIAGONAL RENTE | Engenharia Clínica | 2,00 |
| ALICATE DE PRESSÃO | Engenharia Clínica | 2,00 |
| ALICATE PARA ANEIS EXTERNOS | Engenharia Clínica | 1,00 |
| ALICATE PARA ANEIS INTERNOS | Engenharia Clínica | 1,00 |
| ALICATE UNIVERSAL 8" | Engenharia Clínica | 2,00 |
| ARCO DE SERRA | Engenharia Clínica | 1,00 |
| CHAVE AJUSTÁVEL 6" | Engenharia Clínica | 1,00 |
| CHAVE AJUSTÁVEL 8" | Engenharia Clínica | 1,00 |
| CHAVE ALLEN MILÍMETRO (JG) | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE ALLEN POLEGADA (JG) | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE COMBINADA (JG) | Engenharia Clínica | 1,00 |
| CHAVE DE FENDA 1/4" X 10" | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE DE FENDA 1/8" X 6" | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE DE FENDA 3/16" X 8" | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE DE FENDA 5/16" X 12" | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE DE FENDA PHILIPS 1/4" X 10" | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE DE FENDA PHILIPS 3/16" X 8" | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE DE PRECISÃO FENDA PHILIPS | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE ESTRELA (JG) | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE FIXA (JG) | Engenharia Clínica | 2,00 |
| CHAVE HEXAGONAL (JG) | Engenharia Clínica | 1,00 |
| CHAVE PARA TESTE ELÉTRICO | Engenharia Clínica | 1,00 |
| CHAVE PARA TUBO 12" | Engenharia Clínica | 1,00 |





INSTITUTO
SOCRATES
GUIMARÃES



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



GOV. DE
GOIÁS
A TODA DETERMINAÇÃO DA SAÚDE

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Anad

| DESCRIÇÃO | APLICAÇÃO | QUANT. |
|---|--------------------|--------|
| CHAVE SOQUETE | Engenharia Clínica | 1,00 |
| ESPELHO TIPO DENTISTA | Engenharia Clínica | 2,00 |
| ESTAÇÃO DE SOLDA | Engenharia Clínica | 2,00 |
| ESTILETE | Engenharia Clínica | 2,00 |
| FERRO SOLDA | Engenharia Clínica | 2,00 |
| LANTERNA TIPO CANETA | Engenharia Clínica | 2,00 |
| LUPA | Engenharia Clínica | 2,00 |
| MALETA P/ FERRAMENTAS | Engenharia Clínica | 2,00 |
| MARTELO BOLA | Engenharia Clínica | 1,00 |
| MULTITESTE | Engenharia Clínica | 2,00 |
| OSCILOSCÓPIO | Engenharia Clínica | 1,00 |
| SECADOR DE CABELO | Engenharia Clínica | 1,00 |
| SUGADOR DE SOLDA | Engenharia Clínica | 2,00 |
| SUPORTE PARA PLACA | Engenharia Clínica | 1,00 |
| TERMOHIGRÔMETRO | Engenharia Clínica | 1,00 |
| VARIAC | Engenharia Clínica | 1,00 |
| ALICATE BICO 2099 WESTERN | Mecânico | 1,00 |
| ALICATE CORTE DIAGONAL 2098-6 WESTERN | Mecânico | 1,00 |
| ALICATE DE PRESSAO 10" - VISE-GRIP | Mecânico | 1,00 |
| ALICATE P/ ANEIS 7" EXT PT RETO GEDORE | Mecânico | 1,00 |
| ALICATE PARA ANEIS INTERNOS | Mecânico | 1,00 |
| ALICATE UNIVERSAL PROFISSIONAL 8280-8 IOX | Mecânico | 1,00 |
| ARCO DE SERRA | Mecânico | 1,00 |
| BROCAS AÇO RÁPIDO | Mecânico | 1,00 |
| CAIXA DE FERRAMENTAS 5 GAVETAS 50X20X21 | Mecânico | 1,00 |
| CHAVE ALLEN (JG) | Mecânico | 1,00 |
| CHAVE BIELA (JG) | Mecânico | 1,00 |
| CHAVE CANHAO (JG) | Mecânico | 1,00 |
| CHAVE COMBINADA (JG) | Mecânico | 1,00 |
| CHAVE DE FENDA (JG) | Mecânico | 1,00 |
| CHAVE ESTRELA (JG) | Mecânico | 1,00 |
| CHAVE PHILIPS (JG) | Mecânico | 1,00 |
| CHAVE TORX (JG) | Mecânico | 1,00 |
| CHV. INGLESA | Mecânico | 1,00 |
| CHV. GRIFO | Mecânico | 1,00 |
| ESMERIL | Mecânico | 1,00 |
| EXTRATOR DE PARAFUSO | Mecânico | 1,00 |
| FUDEIRA DE BANCADA | Mecânico | 1,00 |
| FURADEIRA | Mecânico | 1,00 |
| JOGO MACHO E TARRACHA | Mecânico | 1,00 |
| JOGO TALAHADEIRA, PUNÇÃO | Mecânico | 1,00 |
| LIMA | Mecânico | 1,00 |

[Handwritten signature]

| DESCRIÇÃO | APLICAÇÃO | QUANT. |
|----------------------------|-----------|--------|
| LIXADEIRA | Mecânico | 1,00 |
| MAQUINA DE SOLDA | Mecânico | 1,00 |
| MARTELO BOLA 675GR LOYAL | Mecânico | 1,00 |
| MASCARA | Mecânico | 1,00 |
| MORSA | Mecânico | 1,00 |
| PAQUIMETRO | Mecânico | 1,00 |
| SACA POLIA | Mecânico | 1,00 |
| SACA POLIA 3 GARRAS | Mecânico | 1,00 |
| SARGENTO | Mecânico | 1,00 |
| SERRA DE FERRO | Mecânico | 1,00 |
| BALDE | Pedreiro | 1,00 |
| BROCAS | Pedreiro | 1,00 |
| BROCAS CONCRETO | Pedreiro | 1,00 |
| CARRINHO DE MAO | Pedreiro | 1,00 |
| COLHER DE PEDREIRO | Pedreiro | 1,00 |
| CORTA VERGALHAO | Pedreiro | 1,00 |
| CORTADOR DE PISO E AZULEJO | Pedreiro | 1,00 |
| DESEMPENADEIRA | Pedreiro | 1,00 |
| DESEMPOLADEIRA | Pedreiro | 1,00 |
| ENXADA | Pedreiro | 1,00 |
| ESPATULA | Pedreiro | 1,00 |
| ESQUADRO | Pedreiro | 1,00 |
| ESTILETE | Pedreiro | 1,00 |
| MARRETA | Pedreiro | 1,00 |
| NIVEL | Pedreiro | 1,00 |
| PA | Pedreiro | 1,00 |
| PE DE CABRA | Pedreiro | 1,00 |
| PICARETA | Pedreiro | 1,00 |
| PONTEIRA | Pedreiro | 1,00 |
| PRUMO | Pedreiro | 1,00 |
| TALHADEIRA | Pedreiro | 1,00 |
| TORQUESE | Pedreiro | 1,00 |
| TRENA | Pedreiro | 1,00 |
| COMPRESSOR | Pintor | 1,00 |
| DESEMPENADEIRA | Pintor | 1,00 |
| ESCADA | Pintor | 1,00 |
| ESPATULA | Pintor | 1,00 |
| PINCEL ROLO | Pintor | 1,00 |
| PISTOLA | Pintor | 1,00 |
| TRENA | Pintor | 1,00 |
| TRINCHA | Pintor | 1,00 |

Handwritten signature and initials in blue ink.